



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 227

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Resolução nº 04, de 21 de novembro 2016.

Estabelece normas do controle da frequência para a Educação Infantil/Pré-Escola do Sistema Municipal de Educação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Santa Cruz do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 5. 275/2007, e alterações da Lei nº 7.408/2015 e considerando:

- A Constituição Federal/88, artigo 227 - “ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

- Estatuto da Criança e Adolescente – ECA – Lei Federal nº 8.069/90, artigo 53;

Art. 53. “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho..”

- Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, artigo 1.634, Art. 1.634. “Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: **IX** - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. “

- a Lei Federal nº 9.394/1996, artigo 5º, inciso 1º, “dispõe que compete aos estados e aos municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União” e parágrafo III - “zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”;

- A Lei Federal nº 12.796/2013, artigo 31 “ A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns” e parágrafo IV “ controle de frequência pela



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 227

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas”;

- O Termo de Cooperação entre o MP/RS, SEC/RS, Conselho Estadual de Educação, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, UNDIME-RS, Associação dos Conselheiros Tutelares-RS, a FAMURS e o Conselho Estadual de Assistência Social, celebrado em 29.08.2011 e seu aditivo de 16.11.2015;

Estabelece:

Art. 1º – As escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul são responsáveis pelo controle da frequência da Educação Infantil/Pré-escola, exigindo no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de 800 horas, conforme registro em diário de classe;

§1º - A mantenedora é responsável por cumprir o Termo de Cooperação com o Ministério Público e seu Aditivo.

§2º – Constatadas as faltas reiteradas do aluno de 4 a 17 anos, durante 5 dias consecutivos, ou 20% de ausências injustificadas mensais, o professor de referência de turma deverá preencher a FICAI, encaminhando-a, de imediato, à Equipe Diretiva.

Art. 2º – A direção/coordenação pedagógica é responsável pela elaboração da FICAI (Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente), após terem recebido a informação do professor de referência de turma.

Art. 3º – As escolas devem estabelecer parceria com os serviços da rede de proteção à criança e adolescente do município.

Art. 4º – Anualmente, as escolas e /ou mantenedora deverão encaminhar um relatório das FICAI ao Conselho Municipal de Educação.



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 227

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor a partir de 21 de novembro de 2016.

Aprovada, por unanimidade dos presentes, na Plenária de 21 de novembro de 2016.

Maria Cristina Sandim Conrad

Presidente do CME